



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RETOMADA E CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 42 (QUARENTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS INICIADAS NO MUNICÍPIO DE Palestina de Goiás- GO

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para conclusão da construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais iniciadas no município de Palestina de Goiás, sendo 38 (trinta e oito) unidades habitacionais módulo padrão e 04 (quatro) PCD nos lotes das quadras 01: (Lotes 01 a 20), quadra 02 (lotes de 01 a 08), quadra 03 (lotes 01 a 14), no bairro denominado Residencial Dona Ilda.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária para conclusão da construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, iniciada em 2022 no município de Palestina de Goiás - GO

2.2. O município de Palestina de Goiás está localizado na Região de Planejamento - Oeste Goiano, distante 292 Km (duzentos e noventa e dois) da capital do Estado de Goiás, com população de 3.132 (três mil cento e trinta e dois) habitantes e déficit habitacional de 82 (oitenta e duas) famílias, segundo estimativa para 2023, demonstrada no Estudo nº 006/2024 - Déficit Habitacional em Goiás: Uma nova abordagem com base no Cadastro Único de Programas Sociais de 2017 a 2023, realizado pelo Instituto Mauro Borges

2.3. No ano de 2022, o município de Palestina de Goiás e a AGEHAB celebraram o Termo de Acordo de Compromisso - TAC 35 (000027690253) do processo SEI (202100031000719) com o objetivo de implementar esforços para implantação do Programa Habitação Popular - Ação I - construção, reforma e doação de moradias à família de baixa renda, tendo como objeto o cadastramento de famílias beneficiárias da construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais em lotes indicados e disponibilizados pelo município, todos localizados no Setor Residencial Dona Ilda, Município de Palestina de Goiás - GO.

2.4. Para viabilizar a construção das unidades habitacionais, a AGEHAB realizou a contratação por meio do Edital de Chamamento Público para o Credenciamento nº 009/2021 e a empresa CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE EIRELI, foi sorteada com o município de Palestina de Goiás - GO, conforme Ata 03/2022 do Sorteio (000030840201) no processo SEI (202100031001201), foi contratada através do Contrato 73/2022 (000030545637) assinado em 01/06/2022 no processo SEI (202200031001077), com o valor de **R\$ 5.244.507,76 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos)**, correspondente a 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, sendo:

- **R\$ 5.228.328,96 (cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**, referente a 38 (trinta e oito) unidades habitacionais padrão 04 (quatro) unidades PCD.

- **R\$ 16.178,80 (dezesseis mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)**, correspondente aos serviços de sondagem e percolação.
- **Totalizando R\$ R\$ 5.244.507,76 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e setenta e seis centavos).**

2.5. O contrato nº 73/2022 (000030545637) e os termos de aditivo - 1º termo de aditivo (47692787), 2º termo de aditivo (53846153) e 3º termo de aditivo (60759346) referentes aos acréscimos e supressões e prazos contratuais e de execução, passou por adequações na planilha orçamentária e cronograma de execução, em relação ao contrato inicial, para a construção de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais no município de Palestina de Goiás - GO, que previa o projeto denominado CASA GOIÁS SOCIAL - ALVENARIA ESTR. COM RADIER 01 DE 02 (000030266092) e CASA GOIÁS SOCIAL - ALVENARIA ESTR. COM RADIER 02 DE 02 (000030266181), processo SEI (202200031002227). Algumas mudanças de valores devido alterações de itens da planilha orçamentária em relação ao contrato inicial foram necessárias.

2.6. Tendo em vista, as inconformidades apontadas pela fiscalização ao longo do período de execução do contrato 73/2022, atrasos no cronograma e avanço físico aproximado de 45,08% , após decorridos 817 dias a partir da emissão da ordem de serviço, foi assinada em 06/03/2025 a **RESCISÃO CONTRATUAL** unilateral (71384002) e publicado no (71474387) em 07/03/2025.

2.7. Para retomada da obra a Diretoria de Engenharia e Obras - DE e a Presidência dessa Agência solicitaram as peças técnicas para conclusão dos serviços através de uma licitação.

2.7.1. Em 09/11/2024, foi solicitado a Gerencia de Geoprocessamento e Topografia - GPGT, através do Despacho 4724 Solicitação da Topografia (66633889), o levantamento dos serviços de patamarização, conferência da locação dos muros de arrimo e das divisas dos terrenos em relação aos projetos fornecidos pela AGEHAB.

2.7.2. O levantamento dos serviços executados nas unidades habitacionais foram realizados em 29/10/2024, conforme relatórios fotográficos:

- ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO QUADRA 01 - LTS 01 ao 20 (66635068)
- ANEXO II - REGISTRO FOTOGRÁFICO QUADRA 02 - LTS 01 ao 08 e QD 03 LTS 01 ao 03 (66635107)
- ANEXO III - REGISTRO FOTOGRÁFICO QUADRA 03 - LTS 04 ao 14 (66635123)
- ANEXO IV - REGISTRO FOTOGRÁFICO - BARRACÃO E LOCAÇÃO DOS PONTOS DE ÁGUA E ESGOTO (66635221)
- ANEXO V - REGISTRO FOTOGRÁFICO INFRAESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO (66635389)
- ANEXO I Relatório fotográfico 26/11/2024 (67783220)
- Relatório 1505 DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS EXECUTADOS E INCONFORM (66635658)
- Planilha EDITÁVEL DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS (67148465)

3. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

3.1. Legislações e normativos aplicáveis:

3.1.1. Lei federal nº 13.303/2016 que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado em 02/03/2020. Lei estadual nº 17.928/2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações, contratos, convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais e no que couber a Lei federal nº 14.133/2021 de licitações e contratos administrativos e suas alterações.

3.1.2. Lei estadual nº 21.219/2021 que estabelece regras e critério para a reforma e a construção de unidades habitacionais do Programa Pra Ter Onde Morar, Lei estadual nº 14.469/2003

e Decreto estadual nº 6.883/2009 que dispõem sobre o recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás.

3.2. Regime de Execução: empreitada por preço unitário.

3.3. Critério de Julgamento: Maior Desconto.

3.4. O preço total estimado da contratação, incluso 3 (três) meses de vigilância para conclusão das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais iniciadas, onde 38 (trinta e oito) são UH padrão e 04 (quatro) unidades são PCD é de **R\$ 5.069.588,23** (Cinco milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos) , sendo que:

3.4.1. O preço para retomada das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais - MÓDULO CONSTRUÇÃO é de **R\$ 4.932.350,80** (quatro milhões, novecentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e oitenta centavos)

3.4.2. O preço da vigilância pós obra de 3 (três) meses mais serviços finais é de **R\$ 137.237,43** (cento e trinta e sete mil, duzentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) e que somente será solicitada através de ordem de serviço específica, caso haja demanda.

- 1 - A conclusão das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais deverá ser no prazo de 12 (doze) meses, conforme cronograma.
- 2 - O orçamento não será sigiloso, pois o sigilo não terá a eficácia esperada, em razão da orçamentação seguir as descrições dos serviços e valores das tabelas referenciais do SINAPI-GO e da GOINFRA, que são de acesso público, de modo que mesmo não constando no edital, as empresas interessadas possuem meios de ter acesso ao preços orçados. Outro ponto, é a adoção desse orçamento de referência como critério de aceitabilidade das propostas, sendo o mesmo estabelecido como o valor máximo estimado para a contratação.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Contratação de empresa de engenharia civil para conclusão da construção do conjunto habitacional em Palestina de Goiás com de 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais iniciadas, com avanço físico de 45,08 %, tipologia em alvenaria estrutural, fundações em Radier com tela metálica, Solução individual de esgoto - Fossa séptica e sumidouro em tubos de concreto pre-moldados, Laje pre-moldada nas áres de banheiro e hall de circulação dos quartos e forro de PVC em todos ambientes. exceto área de serviço, estrutura da cobertura em perfis metálicos com pintura e fundo anticorrosivo, cobertura em cerâmica, incluso serviços de muros de arrimo, drenagem, calçadas internas, instalações elétricas e hidro sanitárias, acabamentos, paisagismo, mobilização/desmobilização, conforme projetos e orçamentos da CASA GOIÁS SOSIAL REV 11, fornecidos pela AGEHAB.

4.2. Em atendimento à [Lei nº 13.146/2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e à [Lei nº 10.741/2003](#) (Estatuto do Idoso) que determinam a reserva de no mínimo 3% das unidades habitacionais para pessoas com deficiência e no mínimo 3% das unidades destinadas às pessoas idosas, previstas no nº 202203000152 (000031448264) do processo SEI (202200031001624) e aditivos - 1º Aditivo (47692787), 2º (53846153) e 3º (60759346), onde deverão ser construídas 04 (quatro) unidades adaptadas do total de 42 (quarenta e duas) UH previstas na planta urbanística, localizados nos lotes 13 da Quadra 01, lote 01 da Quadra 02 e lotes 02 e 03 da Quadra 03, denominadas de Casa PCD, indicadas no projeto de patamarização passeio público (75124850) do processo de retomada (202500031002242).

5. SITUAÇÃO ATUAL DA OBRA

5.1. As 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais iniciadas são do tipo casa térrea, distribuídas uma em cada lote (parcela de terreno), onde as 38 (trinta e oito) unidades habitacionais padrão tem 47,43 m² de área edificada cada e 04 (quatro) unidades habitacionais PCD tem 51,31 m², conforme projetos,, composta por: sala de estar/jantar, cozinha, circulação, 02 (dois) quartos, 01 (um) banheiro e área de serviço coberta.

5.1.1. Patamarização executada parcialmente.

- 5.1.2. Drenagem executada parcialmente.
- 5.1.3. Fundação em Radier com tela metálica, executada em 42 UH.
- 5.1.4. Alvenaria e estrutura concreto executadas parcialmente.
- 5.1.5. Alvenaria de encunhamento das 42 UH pendentes de execução.
- 5.1.6. Estrutura da cobertura em estrutura metálica, rufos e cobertura em telha cerâmica executadas em 11 UH com algumas correções a fazer.
- 5.1.7. Peitoris janelas e pingadeiras não executados.
- 5.1.8. Chapisco executado parcialmente.
- 5.1.9. Rebocos/emboços executados parcialmente.
- 5.1.10. Reboco externo não executados parcialmente.
- 5.1.11. Lajes pre-moldadas executadas, conforme informado nos levantamentos.
- 5.1.12. Calçadas de proteção no perímetro da unidade habitacional com acabamento irregular.
- 5.1.13. Instalações elétricas parcialmente executadas, conforme informado nos levantamentos.
- 5.1.14. Instalações hidráulicas parcialmente executadas, conforme informado nos levantamentos.
- 5.1.15. Instalações sanitárias executadas parcialmente, conforme informado nos levantamentos.
- 5.1.16. Casa de gás não executada.
- 5.1.17. Esgotamento sanitário com solução individual do tipo fossa séptica e sumidouro em tubos de concreto pre-moldados executados parcialmente, conforme informado nos levantamentos.
- 5.1.18. Padrões de energia não executados.
- 5.1.19. Muretas dos hidrômetros não executados.
- 5.1.20. Esquadrias metálicas não executadas.
- 5.1.21. Revestimentos argamassados e cerâmicos de piso e parede não executados.
- 5.1.22. Forro de PVC não executados.
- 5.1.23. Louças metais e acabamentos em geral não executados.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação conforme planilha orçamentária contidos no Anexo III do projeto básico (77592197), incluso 3 (três) meses de vigilância para conclusão das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, sendo 38 (trinta e oito) unidades padrão e 04 (quatro) unidades PCD é de **R\$ 5.069.588,23** (Cinco milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos).

6.1.1. As empresas participantes não poderão apresentar preços unitários e preço global superiores aos apresentados na planilha estimativa orçamentária de referência.

6.2. Para a elaboração da planilha estimativa orçamentária foi adotado para a composição dos custos unitários e insumos, preferencialmente, a tabela referencial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transporte (GOINFRA) na data base de fevereiro de 2025.

6.2.1. Nos casos onde não foram encontrados os serviços na tabela da GOINFRA, foram utilizados os coeficientes de consumo da composição da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de

Custos e Índices da Construção Civil para o estado de Goiás (SINAPI/GO), considerando os custos de materiais e mão de obra da tabela da GOINFRA.

6.2.2. Para os custos dos materiais não existentes na tabela da GOINFRA, foram utilizados os custos da tabela do SINAPI/GO na data base de fevereiro de 2025. E por último, em caso de insumos inexistentes na fonte referência GOINFRA ou SINAPI/GO, foi efetuada uma pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) fornecedores, adotando a média entre elas.

6.3. A planilha estimativa orçamentária foi elaborada, considerando a opção “Sem desoneração” por refletir o menor preço estimativo, ou seja, mais vantajoso para a administração pública.

6.4. O valor do BDI adotado foi de 21,03 %, considerando folha de pagamento Sem desoneração.

6.4.1. Na composição do BDI não foram incluídas as alíquotas relacionadas aos tributos de Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em função de sua natureza direta e personalíssima, conforme orientação exarada pelo TCU no Acórdão nº2.110/2018. O valor do encargo social sobre os custos referente a mão de obra adotado pela AGEHAB é o mesmo percentual referencial estipulado pela GOINFRA na Tabela para Construção Civil Sem Desoneração.

6.4.2. A Lei Federal Complementar nº 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), estabelece como tributação a alíquota máxima de 5% (cinco por cento) e a alíquota mínima de 2% (dois por cento), cabendo a definição da alíquota ao município, bem como a concessão de sua isenção para o serviço de execução de obras de construção civil. Os orçamentos foram elaborados adotando a alíquota de 2,00 %, haja vista a não especificação clara sobre deduções no bojo do Código Tributário do Município de Palestina de Goiás, Anexo XXX (77597054) do projeto básico.

6.4.2.1. Caso a alíquota aplicada pelo município aos serviços da CONTRATADA não seja igual a adotada no orçamento, a diferença de valores deverá ser compensada em favor da CONTRATADA quando a alíquota for maior, ou em favor da AGEHAB quando a alíquota for menor. Os valores compensados deverão ser formalizados, em tempo oportuno, através de aditivo contratual devidamente justificados.

6.5. O orçamento estimativo - Anexo III (77592197) do projeto básico, foi elaborado considerando as peças técnicas do processo (202500031006128) que contempla todos os projetos e levantamentos para retomada da obra.

6.5.1. Equipe administrativa composta por: 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) técnico de segurança do trabalho, por meio período, 01 (um) mestre de obras, 01 (um) almoxarife, 01 (um) apontador e 01 (um) administrativo de obras, por período integral, e vigia de obra noturno e diurno inclusive aos sábados e domingos.

6.5.2. Distância de 20 Km (vinte) quilômetros para transporte de material escavado.

6.5.3. 04 (quatro) unidades habitacionais com adaptação para atendimento mínimo à acessibilidade.

6.5.4. Prazo para execução da obra de 12(doze) meses.

6.5.4.1. O cronograma físico financeiro apresentado no Anexo VI do projeto básico (77594645) para conclusão das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais, informa datas fictícias para início e fim dos serviços, com a finalidade de se estimar o tempo de execução de cada tarefa, e não configura em data estabelecida para a contratação, cujos serviços deverão ser iniciados conforme estabelecido na ordem de serviço que será emitida após ser efetivada a contratação.

6.6. O preço total dos serviços, constante da proposta da empresa participante, deverá englobar todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução das obras/serviços, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, equipamentos, mão-de-obra, cadastros dos serviços executados, transporte, cargas e descargas em geral, ferramentas, encargos sociais, previdenciários,

fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados.

6.6.1. Além dos custos mencionados no item anterior, as empresas participantes deverão considerar no preço dos serviços todas as exigências de contrato estabelecidas pela AGEHAB que gerem ônus.

TABELA 1 - RESUMO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO ANEXO III (77592197) DO PROJETO BÁSICO

VALOR ESTIMADO SEM DESONERAÇÃO	PREÇO COM BDI 21,03 %
PREÇO MÉDIO DE 01 UH (PADRÃO/PCD)	R\$117.436,92
PREÇO TOTAL MÓDULO CONSTRUÇÃO - 42 UH	R\$ 4.932.350,80
PREÇO VIGILÂNCIA PÓS OBRA 3 MESES/SERVIÇOS FINAIS	R\$ 137.237,43
PREÇO GLOBAL (42 UH + VIGILÂNCIA)	R\$ 5.069.588,23

7. FONTE DE RECURSOS

7.1. Para a execução da obra será disponibilizada a fonte de recurso estadual proveniente do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

8. PRAZOS

8.1. O prazo para execução e conclusão das 42 (quarenta e duas) unidades habitacionais é de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil posterior a data de emissão da Ordem de Serviço pela AGEHAB, respeitado o cronograma físico-financeiro da obra.

8.1.1. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

8.2. A AGEHAB se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro da obra ser readequado à mesma.

8.3. Os prazos para recebimento provisório, recebimento provisório parcial (caso aplicável) e recebimento definitivo serão de acordo com o documento intitulado “Procedimentos e Padronização para Recebimento das Obras da AGEHAB”, vigente e atualizações que se fizerem necessárias, constante no Anexo VII (77594806) do projeto básico.

8.4. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

8.5. Os contratos por escopo terão as suas vigências compatíveis com a conclusão dos objetos, podendo ser prorrogados nos termos do art. 140, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

8.6. Quando o atraso decorrer de culpa da contratada, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega e de vigência contratual serão prorrogados, a critério da AGEHAB, aplicando-se à contratada, nestes casos, as sanções previstas no instrumento convocatório e contratual e sem operar qualquer recomposição de preços.

9. FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão executados obedecendo às especificações técnicas de projeto, aos serviços existentes na planilha orçamentária e o estabelecido no cronograma físico financeiro Anexo VI (77594645) do projeto básico.

9.1.1. Para medição deverá ser considerado apenas o serviço concluído na unidade habitacional.

9.1.2. Os serviços referentes à administração local da obra deverão ser medidos e pagos de forma proporcional ao percentual de execução física da obra.

9.1.3. Os serviços executados no mês vigente serão medidos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, portanto a medição dos serviços executados será mensal e deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO. Caso a contratada adiante a execução de serviços e justifique medições intermediárias, pode ser realizada, desde aprovada pela FISCALIZAÇÃO, devendo atender ao item 9.1 e os demais descritos no Projeto Básico.

9.2. O GESTOR DO CONTRATO solicitará a CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal e o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal.

9.3. A Nota Fiscal só poderá ser emitida após a conferência, pelo GESTOR DO CONTRATO, dos documentos abaixo relacionados, bem como do Relatório de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO, Planilha de Levantamento de Serviços e Boletim de Medição.

9.3.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

9.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

9.3.3.1. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

9.3.5. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) quitada, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da CONTRATADA.

9.3.6. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes aos serviços contratados.

9.3.7. Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

9.3.8. Cópia do Termo de Rescisão dos empregados que estavam alocados no serviço com a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas.

9.3.9. Cópia da Guia de Recolhimento de Previdência Social (Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF) quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

9.3.9.1. No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF, devendo ser apresentado apenas a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

9.3.10. Cópia do registro de ponto dos funcionários da obra.

9.3.11. Diário de Obras referente ao período da execução dos serviços, devidamente assinado pelas partes.

9.3.12. Relatório de ensaios laboratoriais com a respectiva ART, para a medição que couber.

9.3.13. Dispensa ou licença ambiental da jazida e do local de descarte do material utilizado para a execução do serviço, para a medição que couber.

9.3.14. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contratado, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

9.3.15. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pela FISCALIZAÇÃO, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica, com a data de emissão, quando liberada pelo departamento de gestão de contratos da AGEHAB, deverá ser enviada via e-mail coorporativo do gestor do contrato, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da CONTRATADA.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Poderão participar empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal, devendo satisfazer no mínimo os requisitos relativos à habilitação relacionados nos Art. 62 a Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC) da AGEHAB, como estabelecidos no edital, devendo conter os documentos informados nos itens abaixo:

10.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e alterações contratuais vigentes, com definição clara do representante legal (ata de eleição do atual representante) e deverá contemplar a prestação de serviços técnicos de Engenharia e/ou Arquitetura.

10.1.2. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais das empresas.

10.2. Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, em nome das empresas licitantes, na qual conste responsáveis técnicos com habilitação em engenharia civil e/ou arquitetura, emitida pelo conselho profissional, CREA e/ou CAU.

10.2.2. Comprovação de capacidade **técnico-operacional** da empresa por meio de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, proveniente de contrato cuja empresa tenha sido contratada como executora da obra e que já tenha sido concluída e recebida pelo contratante.

10.2.2.1. A comprovação da empresa deverá ser para edificações em alvenaria de bloco estrutural, laje pre-moldada, fundações em radirer com tela metálica e cobertura em estrutura metálica, sendo as parcelas de maior relevância técnica, para os quais poder ser exigido o quantitativo mínimo de 1.003,79 m², correspondente de 50% do total da área edificada a ser construída, onde as 38 (trinta e oito) unidades habitacionais padrão iniciadas tem 47,43 m² de área edificada cada e 04 (quatro) unidades habitacionais PCD iniciadas tem 51,31 m², conforme projetos, sendo permitido o somatório de atestados. A área da projeção da

cobertura não deve ser considerada para o cálculo da área edificada. A comprovação de execução poderá ser em obras diversas, não sendo necessário em um mesmo contrato.

10.2.2.2. Os atestados deverão comprovar que a licitante tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, com mesma complexidade ou superior, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

10.2.2.3. Os atestados deverão conter no mínimo o nome e dados do contratado e da contratante, a identificação do objeto do contrato e dos serviços executados (discriminação e quantidades), o local em que foram prestados os serviços e o período de realização dos serviços, informando a conclusão dos serviços.

10.2.2.4. Para fins de conferência quanto a autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados:

a) Os mesmos deverão estar acompanhados de ART/RRT do profissional responsável pelo serviço, emitidos pelo CREA/CAU respectivamente, não sendo necessário que o mesmo pertença ao quadro técnico da empresa.

b) Caso a empresa participante julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com os respectivos atestados, cópia do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, ordens de serviços (devidamente assinadas), notas fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes, os quais também poderão ser requeridos por meio de diligência, como informações complementares e essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados, à ratificação das informações neles insertas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Projeto Básico.

10.2.3. Comprovação da **capacidade técnico-profissional** através de Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, que atestem a execução de edificações em alvenaria estrutural com laje pre-moldada, fundações em radirer com tela metálica e cobertura em estrutura metálica. A comprovação de execução poderá ser em obras diversas, a qualquer tempo.

10.2.3.1. A CAT deverá comprovar que o profissional tenha executado serviços compatíveis com o objeto licitado, com mesma complexidade ou superior, até a data da abertura da sessão pública da licitação.

10.2.3.2. A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

10.2.3.3. No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-GO e/ou CAU-GO, do profissional como Responsável Técnico da Empresa.

10.2.3.4. Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo profissional, hipótese na qual todas serão inabilitadas.

10.2.3.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade **técnico-profissional** deverá participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela AGEHAB. Quando da solicitação de substituição deverá ser encaminhada a documentação relativa à qualificação técnico-profissional do substituto para análise da AGEHAB.

10.2.4. No caso da empresa e/ou o profissional não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU de Goiás, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.

10.3. Para a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelos distribuidores da justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega da documentação.

10.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social ou apresentação do Sped Contábil – Sistema Público de Escrituração Digital do último exercício social, contendo o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício com recibo assinado pelo Contador responsável pela empresa, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da documentação.

10.3.3. A boa situação financeira será avaliada pela comprovação dos seguintes itens:

10.3.3.1. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou seja, o patrimônio líquido mínimo a ser comprovado é de R\$ 506.958,82 (**quinhentos e seis mil, novecentos e cinquenta oito reais e oitenta e dois centavos**), devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

10.3.3.2. Índices contábeis de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), com valores iguais ou maiores a 01 (um).

$$LC = \text{ativo circulante} / \text{passivo circulante} \geq 1$$

$$LG = \frac{(\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})} \geq 1$$

$$SG = \frac{(\text{ativo total})}{(\text{passivo circulante} + \text{passivo não circulante})} \geq 1$$

11. VISITA TÉCNICA

11.1. As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local da obra, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços, devendo tal vistoria ser realizada **até 04 (quatro) dias úteis antes da data fixada para a licitação**.

11.2. A realização da vistoria não é impedimento para participação na licitação, ficando os licitantes cientes de que, após apresentação da proposta e os demais documentos, não serão admitidas alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e das dificuldades técnicas não previstas.

11.3. As empresas que optarem ou não por realizar a visita técnica deverão apresentar declaração, conforme modelo apresentado no Anexo VIII (77594877) do projeto básico, de que possui conhecimento de todos os serviços a serem realizados e das dificuldades técnicas exigidas para a execução dos trabalhos, tendo pleno conhecimento dos locais e condições da obra, não se admitindo reclamação posterior.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. Os documentos a serem apresentados deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa proponente, devidamente datados e assinados pelo responsável constituído.

12.2. **Carta Proposta de Preço**, conforme modelo do Anexo VIII (77594877) do projeto básico, contendo:

12.2.1. O valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos e por extenso, no máximo com duas casas decimais.

12.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

12.2.3. Prazo de execução da obra.

12.2.4. Declarando que nos preços global propostos estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução da obra, inclusive despesas com eventuais projetos, materiais, mão-de-obra, especializada ou não, cadastros dos serviços executados, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa das obras civis e complementares, conforme projetos e especificações constantes nesse Projeto Básico, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à AGEHAB.

12.2.5. Declarando que a empresa licitante se obriga e se compromete a executar eventuais acréscimos e supressões bem como a fornecer os materiais aplicados não constantes desse Projeto Básico, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, nos limites legais, conforme estabelece o Art. 142 do RILCC da AGEHAB. Estes serviços/materiais serão orçados utilizando os mesmos critérios adotados pela AGEHAB na elaboração da planilha estimativa orçamentária e mesma data base (fevereiro de 2025 - Sem desoneração), aplicando nos preços unitários e global o desconto obtido pelo preço ofertado pela CONTRATADA.

12.3. **Declarações:**

12.3.1. Declaração visita ou de conhecimento, das características planimétricas e topográficas dos terrenos, das condições de trabalho e de quaisquer dificuldades encontradas para a execução dos serviços - Avexo VIII (77594877) do Projeto Básico.

12.3.2. Declaração da empresa afirmando que atende as exigências mínimas relativas à instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto e se comprometendo a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a AGEHAB -Avexo VIII (77594877) do Projeto Básico.

12.3.3. Declaração de que tem ciência e atende a Norma Técnica de Desempenho de Edificações – NBR 15.575/2013 - Avexo VIII (77594877) do Projeto Básico.

12.4. **Planilha Orçamentária.**

12.4.1. A licitante deverá elaborar e apresentar sua respectiva planilha orçamentária, tomando como base as especificações dos serviços, unidades e quantidades da planilha estimativa orçamentária fornecida pela AGEHAB no Anexo III (77592197) do Projeto Básico.

12.4.2. A planilha orçamentária deverá discriminar todos os serviços a serem executados, cujos valores referentes a custos, quantitativos e preços deverão ser “truncados”, com duas casas decimais, contendo os seguintes elementos:

12.4.2.1. Razão social da empresa proponente.

12.4.2.2. Identificação do objeto dessa licitação e referência da mesma, com número do Edital e do processo administrativo.

12.4.2.3. Indicação da fonte de preços referencial, da data base dos preços de serviços/insumos, de desoneração ou não da folha de pagamento.

12.4.2.4. Numeração do serviço/item.

- 12.4.2.5. Código do serviço da composição de tabelas referenciais ou composição própria e cotação.
- 12.4.2.6. Valor do BDI.
- 12.4.2.7. Descrição do serviço.
- 12.4.2.8. Unidade de medida.
- 12.4.2.9. Quantidade.
- 12.4.2.10. Custo unitário do serviço.
- 12.4.2.11. Preço unitário do serviço = custo unitário do serviço x BDI.
- 12.4.2.12. Preço total do serviço = quantidade x preço unitário do serviço.
- 12.4.2.13. Total BDI e Preço Global do orçamento.

12.4.3. Nos preços unitários deverão estar inclusos todos os custos, diretos e indiretos, além dos encargos de qualquer natureza, tais como: seguros em geral, direitos autorais, royalties, taxa, encargos, e custos financeiros, impostos, tarifas, fretes e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

12.4.4. Os preços unitários propostos não poderão ser superiores aos da planilha estimativa orçamentária fornecida pela AGEHAB no Anexo IV (77592415) do Projeto Básico.

12.4.5. Para efeito do disposto nos itens anteriores, a comissão de julgamento poderá solicitar do proponente a apresentação das composições de preços unitários, memórias de cálculo e demais informações necessárias à verificação da exequibilidade e compatibilidade dos preços contidos no orçamento proposto.

12.4.6. É de exclusiva responsabilidade da participante o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para elaboração da proposta.

12.4.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. **Quadro de detalhamento de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI).**

12.5.1. Deverá ser entregue em planilha distinta da planilha de preços, a composição detalhada do BDI, com os respectivos percentuais praticados, evidenciando no mínimo:

- 12.5.1.1. Taxa de rateio da administração central.
- 12.5.1.2. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado.
- 12.5.1.3. Taxa de risco, seguro, garantia e financeiras do empreendimento.
- 12.5.1.4. Taxa de lucro.

12.5.2. Não admitindo:

- 12.5.2.1. A inclusão de IRPJ e CSLL na composição do BDI.
- 12.5.2.2. Os itens Administração Local, Instalação de Canteiro e Acampamento, Mobilização e Desmobilização, que visando a maior transparência, devem constar na planilha orçamentária.

12.5.3. O BDI indicado no Projeto Básico é referencial, podendo a licitante apresentar composição que aponte percentual de BDI diferente, desde que haja o devido detalhamento que permita a avaliação de sua exequibilidade.

12.6. **Cronograma físico-financeiro da obra.**

12.6.1. A licitante deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da obra em prazos tecnicamente viáveis, devendo respeitar os limites de desembolso previstos no cronograma de referência da AGEHAB e atendendo as exigências deste Projeto Básico.

12.6.2. O percentual atribuído para cada serviço deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das etapas executivas da obra em relação ao total do serviço.

12.6.3. Considerando que o critério para pagamento exige serviços efetivamente concluídos por unidade habitacional, o participante deverá preparar seu cronograma físico-financeiro de forma a refletir adequadamente o andamento esperado dos serviços.

12.6.4. O cronograma deverá espelhar o equilíbrio do objeto ora licitado e estar condizente com a planilha orçamentária e com o prazo de execução estipulado, respectivamente, contendo:

12.6.4.1. Razão social da proponente.

12.6.4.2. Identificação do objeto dessa licitação e referência da mesma, com número do Edital e do processo administrativo.

12.6.4.3. Descrição do serviço.

12.6.4.4. Preço total do serviço/item.

12.6.4.5. Total do Preço Global do orçamento.

12.6.4.6. Parcelas mensais (em valores e percentuais).

12.7. Os valores monetários deverão ser expressos em moeda nacional, Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais.

12.8. O BDI deverá estar expresso em percentual e em Reais (R\$).

12.9. A planilha orçamentária, quadro de detalhamento de BDI e cronograma físico-financeiro deverão estar assinados pelo responsável técnico da empresa proponente, indicando o seu número de registro no conselho profissional.

12.10. As planilhas orçamentárias, quadro de detalhamento de BDI e cronograma físico-financeiro, deverão ser apresentadas também em Excel para Windows.

12.11. As propostas, orçamentos e cronogramas que apresentarem erros manifestos de cálculo serão corrigidas automaticamente pela comissão julgadora, no que se refere aos valores de soma e/ou multiplicação, tomando por base os valores unitários.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento da proposta será o de Maior Desconto, ou seja, o menor valor global, desde que atendidas às exigências e as especificações desse Projeto Básico.

13.1.1. O valor do **DESCONTO** ofertado deve ser aplicado de forma linear em todos preços unitários da planilha orçamentária AGEHAB e ao preço total.

13.1.2. O valor do **DESCONTO** é de **XX%** (escrever por extenso).

13.2. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

13.2.1. Direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso e se o critério de julgamento assim permitir.

13.2.2. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

13.2.3. Exame do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que previamente instituído sistema objetivo de avaliação.

13.2.4. Os critérios estabelecidos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. Sorteio.

13.3. Observando o disposto no Art. 60 do RILCC da AGEHAB, serão desclassificadas as propostas que:

13.3.1. Não estiverem devidamente assinadas.

13.3.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente Projeto Básico.

13.3.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação das obras/serviços ofertados.

13.3.4. A planilha orçamentária, quadro de detalhamento de BDI e o cronograma físico-financeiro não atenderem o especificado neste Projeto Básico, em especial o item 12.

13.3.5. Apresentarem preço unitário e preço global acima dos informados no orçamento estimado pela AGEHAB.

13.3.6. Apresentarem preços inexequíveis. Considera-se como preço inexequível, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

13.3.6.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela AGEHAB.

13.3.6.2. Valor orçado pela AGEHAB.

14. OBRIGAÇÕES DA AGEHAB

14.1. Fornecimento de documentos relacionados ao objeto deste Projeto Básico:

14.1.1. Peças técnicas contendo: projetos executivos de arquitetura e complementares da unidade habitacional, projeto de passeio público, memoriais descritivos e especificações técnicas.

14.1.2. Laudos e relatórios técnicos quanto à situação atual da obra, contidos no Anexo XI (77595248) levantamento fotográfico da fiscalização e Anexo I Planilha Levantamento Fiscalização retomada Palestina de Goiás (77591677) e do Anexo V - TAC 2022 nº 202203000152 e aditivos (77594562), do projeto básico.

14.1.3. ART, Laudos de sondagem e percolação Palestina de Goiás, Anexo IX do projeto básico (77595075).

14.1.4. Anexo III PB - ORCAMENTO EDITÁVEL RETOMADA Palestina de Goiás (77592197).

14.1.5. Documentos complementares à contratação, relacionados aos lotes (parcela de terreno) e seus respectivos loteamentos/parcelamentos onde as unidades habitacionais estão construídas, formalizados mediante TAC nº 202203000152 e seus aditivos, entre o município de Palestina de Goiás GO e a AGEHAB, do projeto básico.

14.1.5.1. Documentos jurídicos relacionados a regularização do loteamento/parcelamento, junto ao cartório de registro de imóveis, em destaque a certidão de matrícula, Anexo XII do projeto básico- Certidões de inteiro teor - (77595348) - Titularidade do município.

14.1.5.2. Anexo XX PB - DECLARAÇÃO DA SANEAGO (77596110).

14.1.5.3. Anexo XVIII PB - DISPENSA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS (77595924).

14.1.5.4. Anexo XXIX PB - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO (77596969)

14.1.5.5. Anexo XIX PB - DECLARAÇÃO ENEL (77596043).

14.1.5.6. Anexo XXX PB - CODIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (77597054).

14.2. Trazer facilidades à empresa selecionada junto à órgãos públicos estaduais e municipais.

14.3. Realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações, cronogramas das obras, diário de obra, resultados de ensaios de controle tecnológico, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, com observância das condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho vigentes.

14.4. Realizar o pagamento dos serviços respeitando as condições pactuadas em contrato.

14.5. Promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.6. Oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Realizar a mobilização da obra, devendo conter: placa de obra, canteiro de obra, instalações provisórias, mobilização de equipamentos e de pessoal no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço para a execução do objeto.

15.1.1. O prazo de mobilização está compreendido dentro do prazo de execução da obra.

15.2. Realizar a obra de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com:

15.2.1. As diretrizes e especificações mínimas das Normas Técnicas Brasileiras, inclusive as relacionadas nas NBR 15.575/2013 e NBR 9.050/2004, ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior.

15.2.2. Recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO da AGEHAB e das concessionárias/órgãos locais, sempre que houver.

15.3. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução da obra.

15.4. Manter quantitativo de profissional técnico compatível com orçamento apresentado.

15.4.1. Manter engenheiro/arquiteto como responsável técnico no local da obra, bem como o mestre de obra, almoxarife, apontador, administrador de obras civis, técnico de segurança do trabalho e vigia noturno e diurno para acompanhar a execução da obra, respeitando no mínimo o quantitativo estimado na planilha orçamentária contratual.

15.4.2. Apresentar ART/RRT de execução da obra, devidamente registrada no CREA/CAU e quitada.

15.5. Providenciar o cadastro nacional de obras (CNO), substituto do cadastro específico do INSS (CEI), que especifica a matrícula da respectiva obra, e no qual a AGEHAB deverá constar expressamente como CONTRATANTE, em campo específico.

15.6. Obter as licenças necessárias à realização dos serviços, ou a revalidação das mesmas, assim como emolumentos legais prescritos por lei, quando necessário.

15.7. Realizar demolições/remoções/limpeza de resíduos que se façam necessários, dando a destinação correta, respeitando as legislações ambientais vigentes.

15.8. Realizar, caso necessário e autorizado formalmente pela AGEHAB, sondagens e ensaios de percolação no terreno para reconhecimento do subsolo, os locais da área ser implantadas as unidades habitacionais, indicados no projeto fornecido pela AGEHAB. Os respectivos serviços e relatórios devem ser executados por empresa e profissionais especializados e ART específica, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001. Após a execução os relatórios devem ser enviados formalmente a

fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, informando de forma rastreável o lote, quadra com fotos georreferenciadas e datadas.

15.9. Realizar ensaios de caracterização do solo da jazida de importação de material para aterro e ensaios de compactação do terreno durante a execução do aterro acompanhado por empresa especializada com ART específica de acordo com as de normas técnicas, projetos e orçamentos. Os laudos dos ensaios do material de jazida licenciada e ensaios de compactação dos serviços de patamarização devem informar o local georreferenciado com fotos datadas da execução dos serviços e deveram ser enviados formalmente a fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos após sua execução.

15.10. OS ensaios de caracterização do concreto (slump, Fck), devem ser executados por empresa especializada com ART específica, atendendo as normas técnicas, projetos e orçamentos. Os corpos de prova dos concretos devem ser rompidos obrigatoriamente aos 7 (sete) e aos 28 (vinte e oito dias) após sua moldagem e enviados formalmente a fiscalização da AGEHAB no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, acompanhados com laudos informando de forma rastreável o lote, quadra e as peças concretadas, conforme normas técnicas pertinentes.

15.11. A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquita, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral, equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários para a execução da obra.

15.11.1. O quantitativo a ser locado em cada obra de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

15.11.2. Os empregados deverão trabalhar uniformizados e munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e em acordo com a Norma Regulamentadora (NR-06).

15.12. Manter atualizados, a qualquer época, o PCMSO, PPRA/PGR e PCMAT, quando necessário, dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-01, 07, 09 e 18).

15.13. Anotar no diário de obras, ou documento equivalente aceito pela fiscalização da AGEHAB, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc.

15.13.1. O diário de obras deverá estar sempre atualizado e disponível na obra, bem como as anotações de responsabilidade técnica, projetos e demais documentos técnicos da obra.

15.13.2. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, as contratadas deverão recorrer aos diários de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

15.13.3. É imprescindível a assinatura de ambas as partes no diário de obras, na figura de seus respectivos responsáveis técnicos, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato nele relatado.

15.14. Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a AGEHAB, assim como concessionárias e órgãos competentes, possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo.

15.15. Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB.

15.16. Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras.

15.16.1. Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições, correções, reparos ou reformas que se fizerem necessárias.

15.17. Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das unidades habitacionais bem como a guarda sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas até a AGEHAB emitir o Termo de Recebimento Definitivo da obra e ser efetivada a entrega das unidades habitacionais aos respectivos beneficiários.

15.18. Caso aplicável, realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no item 18.

15.19. Emitida a medição, devidamente aprovada, a contratada deverá apresentar à AGEHAB a Nota Fiscal correspondente ao valor medido.

15.20. Manter preposto, com competência técnica e jurídica, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

15.21. Efetuar o controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das unidades habitacionais, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário.

15.22. Diante de documentos técnicos com informações divergentes apresentados pela AGEHAB, a empresa contratada deverá solicitar por e-mail à FISCALIZAÇÃO a verificação de qual prevalecerá.

15.23. Realizar o “*as built*” dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos.

15.23.1. Os projetos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade.

15.23.2. Mudanças na execução de serviços em relação aos projetos fornecidos pela AGEHAB, devem ser solicitadas via ofício com justificativa técnica e protocolado na AGEHAB, antes de sua execução, sob risco de refazimento as custas da CONTRATADA.

15.23.3. Apresentar a ART/RRT dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA/CAU e quitada pela empresa contratada.

15.24. Proceder ao final das obras, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza do terreno, remoção do material inútil e retirada do pessoal.

15.25. Realizar os serviços relacionados a regularização e entrega das unidades habitacionais à AGEHAB e ao beneficiário final, tais como:

15.25.1. Preparar as instalações no imóvel para receber as ligações de energia, de água e, quando for o caso, de esgoto, de acordo com as exigências e procedimentos das respectivas concessionárias, em conjunto com a prefeitura municipal.

15.25.2. Carta “habite-se” emitida pela prefeitura municipal.

15.25.3. Certidão negativa de débitos previdenciários específica (CND INSS no CNO/CEI da obra) para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a ser realizado pela prefeitura municipal.

15.25.4. Manual do Usuário conforme modelo disponibilizado pela AGEHAB.

15.25.5. *Os documentos citados nos itens 15.25 são necessários para o pagamento final do contrato e a não apresentação dos mesmos configura irregularidade na execução contratual.*

15.26. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, conforme disposto no inciso IX do Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.27. Nos termos da Lei nº 20.489 de 10 de junho de 2019, a CONTRATADA se compromete a implementar Programa de Integridade (conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos

de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás), que deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

15.28. Autorizar a AGEHAB a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A GESTÃO e a FISCALIZAÇÃO de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por empregados especialmente designados, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições do Art. 163 do RILCC da AGEHAB, bem como as disposições dos Art. 51 a Art. 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, e ainda as previstas na Instrução Normativa da AGEHAB nº 16, de 30 de março de 2022 e atualizações posteriores.

16.2. A AGEHAB exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da AGEHAB.

16.3. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar a sua execução de acordo com os projetos, normas vigentes, especificações, cronograma e fiscalizar o diário de obra.

16.4. A FISCALIZAÇÃO poderá realizar vistorias para verificação da quantidade, qualidade e aceitabilidade da prestação dos serviços, dos materiais e das técnicas, na ocasião da contratação e sempre que necessário.

16.5. FISCALIZAÇÃO deverá, mediante solicitação por escrito, exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços, caso identifique a ausência do profissional responsável.

16.6. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer momento e desde que achar necessário, mediante manifestação por escrito, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços objeto do contrato.

16.7. A FISCALIZAÇÃO notificará, por escrito, à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços contratados, para que seja reparado ou corrigido, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

16.8. A FISCALIZAÇÃO deverá recusar materiais ou equipamentos da má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada do canteiro de obras, mediante manifestação por escrito. Todos materiais devem atender as especificações e equivalências técnicas informadas em projetos, orçamentos e memoriais fornecidos pela AGEHAB. Antes de serem adquiridos pela CONTRATADA, devem ser formalmente aprovados pela fiscalização antes de sua aquisição e registrado em diários de obra, sob pena de serem recusados a utilização. A solicitação de aprovação deve ser protocolada na AGEHAB, informando o fabricante e as especificações técnicas do produto, laudos e demais informações necessárias, garantindo a qualidade exigida e o valor pago por essa Agência.

16.9. FISCALIZAÇÃO poderá suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais.

16.10. A FISCALIZAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA sobre o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato, através da manifestação formal.

16.11. A FISCALIZAÇÃO acompanhará, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.12. O GESTOR DO CONTRATO enviará a Ordem de Serviço, devidamente assinada, a CONTRATADA para que esta inicie a execução do objeto.

16.13. O GESTOR DO CONTRATO verificará o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e adotará as medidas cabíveis em caso do seu não cumprimento.

16.13.1. O GESTOR DO CONTRATO deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 165 do RILCC da AGEHAB.

16.14. O GESTOR DO CONTRATO solicitará à CONTRATADA a documentação necessária para viabilizar o pagamento dos serviços executados.

16.15. O GESTOR DO CONTRATO realizará a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA e solicitará o pagamento devido, na forma e prazo estabelecidos em contrato.

16.16. O GESTOR DO CONTRATO deverá oficiar aos Órgãos competentes qualquer indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

16.17. As informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto e ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, serão prestados pelo FISCAL e pelo GESTOR do contrato, cada um no âmbito de suas atribuições.

16.18. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a empresa CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

16.18.1. A FISCALIZAÇÃO tratada nesse item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da AGEHAB ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.19. A CONTRATADA deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos técnicos e legais, devendo efetuar o acompanhamento continuo e periódico da execução do contrato.

16.20. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da AGEHAB, conforme disposto nos Art. 171 do RILCC da AGEHAB.

16.21. Findo o prazo de execução do objeto de cada contrato e caso os serviços ainda não estejam concluídos, o FISCAL e o GESTOR DO CONTRATO, cada um com suas atribuições, comunicarão o fato à autoridade da AGEHAB através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os serviços contratados, após concluídos, serão recebidos conforme procedimento estabelecido no Anexo VII (77594806) do projeto básico , no que couber e nas condições descritas abaixo.

17.2. Provisoriamente, pela FISCALIZAÇÃO, em conjunto com a CONTRATADA, mediante o Termo de Recebimento Provisório, assinados pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA, nos termos do Art. 161, letra "a" do RILCC da AGEHAB.

17.2.1. O fiscal do contrato realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da contratada e emitirá um relatório de vistoria (*check list* com relatório fotográfico), e havendo pendência, a contratante irá notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder nova vistoria para comprovação do saneamento das irregularidades.

17.2.2. A contratada deverá sanar as irregularidades e protocolar os projetos *as built* para todos os serviços executados, com as respectivas ARTs, devidamente registradas/quitadas no CREA e/ou CAU, o *databook* e o manual do usuário.

17.2.3. O fiscal do contrato após aprovação dos documentos constantes acima, comunicará ao gestor do contrato que a obra está em condições de ser recebida, para posterior emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.2.3.1. Não havendo pendência contratual e de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

17.2.3.2. Quando do recebimento provisório houver pendência apenas referente a execução da infraestrutura básica pelo município, a critério e conveniência da AGEHAB, poderá ser acrescido ao contrato o serviço de vigilância para obra até que ocorra o seu recebimento definitivo, limitado ao prazo máximo estabelecido no inciso I.b) e §4º do art. 161 do RILCC, observando as disposições e os limites legais dispostos no art. 142 do RILCC.

17.2.3.3. Para os casos em que houver apenas pendência de infraestrutura, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório Parcial a partir do qual a contratada deverá executar os serviços de Vigilância Final de Obra até o recebimento definitivo da obra.

17.2.4. Decorridos o prazo do Termo de Recebimento Provisório e após as correções das anormalidades, porventura verificadas, o objeto será recebido definitivamente.

17.2.4.1. O Termo de Recebimento Definitivo da obra será emitido pela FISCALIZAÇÃO, após a conclusão da obra, desde que a mesma tenha sido aprovada sem restrições, mediante termo circunstanciado assinado entre as partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contado da comunicação escrita da CONTRATADA, dentro dos termos do Art. 161, letra "b" do RILCC da AGEHAB.

17.3. Caso o habite-se não seja liberado pelo município, em decorrência da falta de infraestrutura, água e/ou energia, onde for acordado que estes são de responsabilidade da AGEHAB, não haverá retenção de pagamento da construtora.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar os serviços concluídos adequadamente, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

17.6. Os prazos estabelecidos nesse capítulo, só poderão ser objeto de prorrogação, caso o motivo apresentado seja devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da AGEHAB, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual, conforme previsto no § 4º do Art. 161 do RILCC da AGEHAB.

17.7. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação que se refere esse capítulo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, caberá ao preposto da empresa contratada comunicar ao gestor do contrato o vencimento do prazo, hipótese em que haverá o recebimento tácito após 15 (quinze) dias da comunicação da empresa à AGEHAB, na hipótese de omissão do gestor.

17.8. Com a conclusão dos serviços dentro dos prazos estipulados nesse capítulo, e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o contrato terá automaticamente sua vigência expirada sem necessidade de qualquer notificação.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Na execução do contrato, o contratado, poderá subcontratar serviços específicos da obra com a prévia aprovação da AGEHAB sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, sendo vedada a sub-rogação contratual.

18.2. São serviços passíveis de serem subcontratados:

- 18.2.1. Serviços de terraplenagem, drenagem e muro de arrimo;
- 18.2.2. Execução das fundações;
- 18.2.3. Execução de estrutura e alvenarias;
- 18.2.4. Execução do revestimento de paredes (chapisco, reboco e revestimento cerâmico);
- 18.2.5. Execução de contrapiso e revestimento cerâmico de piso;
- 18.2.6. Execução das instalações elétricas;
- 18.2.7. Execução das instalações hidrossanitárias;
- 18.2.8. Execução dos serviços de instalação de esquadrias (portas e janelas);
- 18.2.9. Execução dos serviços de montagem da estrutura do telhado e telhamento;
- 18.2.10. Execução dos serviços de instalação de forro;
- 18.2.11. Execução dos serviços de pintura;
- 18.2.12. Plantio de grama;
- 18.2.13. Fornecimento de refeição.

18.3. A quantidade dos serviços passíveis de serem subcontratados, será observada e autorizada ou não pela AGEHAB de forma que não haja a possibilidade de ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.

18.4. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante à AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

18.5. Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Art. 76 e Art. 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

18.6. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

18.7. A relação estabelecida na assinatura do contrato é exclusivamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a subcontratada, inclusive no que se refere a medição e pagamento.

18.8. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação, técnica, jurídica e regularidade fiscal, conforme Edital.

- 18.8.1. No caso de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigida tão somente a apresentação de documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

18.9. São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente da contratação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

19. REAJUSTE

19.1. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data da elaboração do orçamento estimativo do edital, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

19.1.1. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V \times I \times I_0, \text{ onde:}$$

M: Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V: Valor inicial das parcelas remanescentes.

I: Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

I₀: Índice referente ao mês da data da elaboração do orçamento estimativo de referência apresentado no edital.

19.2. Conforme art. 141 e §4º do art. 150 do RILCC, o reajuste deverá ser feito por apostilamento, momento em que caberá a AGEHAB aferir se houve atraso de execução na obra por culpa exclusiva da contratada, uma vez que nesses casos, não fará jus a qualquer recomposição de preços.

20. GARANTIA

20.1. A contratada deverá apresentar à AGEHAB a garantia da execução contratual no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 136 do RILCC da AGEHAB, a saber:

20.1.1. Caução em dinheiro.

20.1.2. Seguro garantia.

20.1.3. Fiança bancária.

20.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3. A garantia contratual deverá estar vigente, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, enquanto não for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

20.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Participação de Consórcio:

21.1.1. Os serviços não possuem requisitos de capacidade técnica e vulto econômico elevados, de tal forma que justifiquem a participação de consórcios. Saliente-se que a admissão de consórcios em licitações de pequena complexidade e de valor não expressivo, tal como no presente caso, pode provocar o efeito contrário à competitividade, à medida que empresas capazes de executar o objeto individualmente passam a associar-se em consórcio, reduzindo a disputa.

21.2. Garantia dos Serviços:

21.2.1. A garantia dos serviços deve atender o prescrito no art. 618 do Código Civil de 2002.

21.3. Alteração e Rescisão Contratual:

21.3.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme previsão contida nos artigos 142 a 147 do RILLC da AGEHAB e no contrato.

21.3.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos art. 169 a 172 do RILLC da AGEHAB e no contrato.

21.4. Sanções Administrativas:

21.4.1. Constituem ilícito administrativo a prática dos atos previstos no art. 175 do RILCC da AGEHAB, sujeitas as sanções previstas em contrato.

21.5. Código de Ética:

21.6. Empresas contratadas e prestadores de serviços deverão ter ciência e responsabilidade pela observância das prescrições do [Código de Ética e Conduta da AGEHAB](#).

22. ANEXOS

- 22.1. ANEXO I PB - PLANILHA LEVANTAMENTO FISCALIZAÇÃO RETOMADA (77591677)
- 22.2. ANEXO II PB - PROJETO_PATAMARIZACAO_PASSEIO_PUBLICO_PALESTINA (77591952)
- 22.3. ANEXO III PB - Orçamento Peças Técnicas Editáveis Palestina (77592197)
- 22.4. ANEXO IV PB - Palestina Orçamento Retomada 42 UH (77592415)
- 22.5. ANEXO V PB - TAC nº 202203000033 E ADITIVOS (77594562)
- 22.6. ANEXO VI PB - Cronograma Palestina de Goiás Retomada 42 UH (77594645)
- 22.7. ANEXO VII PB - PROCEDIMENTOS E PADRONIZACAO PARA RECEBIMENTO AGEHAB (77594806)
- 22.8. ANEXO VIII PB - MODELO DE CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES (77594877)
- 22.9. ANEXO IX PB - ART E LAUDOS DE SONDAGEM E PERCOLACAO PALESTINA (77595075)
- 22.10. ANEXO X PB - RELATORIO DE LEVANTAMENTO ARQUITETONICO (77595152)
- 22.11. ANEXO XI PB - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO FISCALIZAÇÃO (77595248)
- 22.12. ANEXO XII PB - CERTIDÃO IMOBILIÁRIA - TITULARIDADE DO MUNICÍPIO (77595348)
- 22.13. ANEXO XIII PB - DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LECENCENCIAMENTO AMBIENTAL (77595448)
- 22.14. ANEXO XIV PB - LICENÇA AMBIENTAL DE BOTA FORA (77595541)
- 22.15. ANEXO XV PB - EST. MET. AÇO CORBERTURA CASA GOIAS SOCIAL (77595688)
- 22.16. ANEXO XVI PB - PLANTA DO LOTEAMENTO (77595755)
- 22.17. ANEXO XVII PB - DECLARACAO DE VEDACAO DE DOAÇÃO ANTECIPADA (77595817)
- 22.18. ANEXO XVIII PB - DISPENSA DE ALVARA DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS (77595924)
- 22.19. ANEXO XIX PB - ENEL (77596043)
- 22.20. ANEXO XX PB - AVTO SANEAGO (77596110)
- 22.21. ANEXO XXI PB - REV11 ALV ESTRUTURAL RADIER (77596212)
- 22.22. ANEXO XXII PB - ARRIMO LATERAL RESIDÊNCIA EST 3M - R02. (77596296)
- 22.23. ANEXO XXIII PB - TOPOGRAFIA RETOMADA PALESTINA DE GOIAS (77596368)

- 22.24. ANEXO XXIV PB - COND PRE MOLDADO 120CM - FOSSA SÉPTICA E SUMIDOURO 2.50m (77596469)
- 22.25. ANEXO XXV PB - PROJETO PADRAO DRENAGEM PALESTINA (77596594)
- 22.26. ANEXO XXVI PB - ARRIMO 120CM - R02 (77596655)
- 22.27. ANEXO XXVII PB - GUARDA CORPO DE CONCRETO (77596711)
- 22.28. ANEXO XXVIII PB - REV11 PCD ALV ESTRUTURAL RADIER (77596854)
- 22.29. ANEXO XXIX PB - RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA (77596969)
- 22.30. ANEXO XXX CODIGO TRIBUTARIO MUNIC PALESTINA DE GOIÁS (77597054).

Elaboração do Projeto Básico:

Antenor Dias de Souza Neto
Assessor Especial 2 - AE-2 – Engenheiro Civil

Colaboração das áreas:

Diretoria de Engenharia e Obras - DE:
Gerência de Obras de Fiscalização - GEOF
Gerência de Análise Técnica Preliminar - GEAT

Superintendência de Projetos e Orçamentos - SPO:

Gerência de Projetos de Implantação - GPPI
Gerência de Geoprocessamentos e Topografia - GPGT
Gerência de Orçamentos de Programas Habitacionais - GPOP
Gerência de Projetos Habitacionais - GPPH

Aprovação do Projeto Básico:

Sirlei Aparecida da Guia
Diretora Técnica

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de julho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANTENOR DIAS DE SOUZA NETO, Assessor (a)**, em 30/07/2025, às 13:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI APARECIDA DA GUIA, Diretor (a)**, em 30/07/2025, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77497997**
e o código CRC **C1D41CAE**.

GERÊNCIA DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5037.



Referência: Processo nº 202500031006128

SEI 77497997